



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.446, DE 2026

(Do Sr. Luciano Vieira)

Declara as barracas e os barraqueiros da Feira da Pavuna, Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Patrimônio Cultural Brasileiro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO VIEIRA - PSDB/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Luciano Vieira)

Declara as barracas e os barraqueiros da Feira da Pavuna, Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Patrimônio Cultural Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Brasileiro as barracas e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Feira da Pavuna, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

Art. 2º Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, barraqueiros e demais interessados na formulação de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio reconhecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Feira da Pavuna é uma das expressões mais autênticas da cultura popular carioca e fluminense. Existente há décadas na Zona Norte do Rio de Janeiro, reúne centenas de barraqueiros que mantêm vivas tradições de comércio, gastronomia, artesanato e sociabilidade típicas do subúrbio carioca.

As barracas e os barraqueiros não são apenas pontos de venda. São espaços de memória, de transmissão de saberes e de fortalecimento de laços comunitários. A feira movimenta a economia local, gera emprego e renda para inúmeras famílias e atrai



visitantes de toda a cidade, contribuindo para o turismo e para a valorização da identidade cultural brasileira.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, garante proteção e visibilidade a esse bem imaterial e material.

Além disso, o art. 2º deste projeto assegura que os próprios detentores desse patrimônio participem da construção das políticas de salvaguarda, em consonância com os princípios democráticos e participativos.

Pela importância histórica, cultural e social da Feira da Pavuna, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2026.

LUCIANO VIEIRA

Deputado Federal – PSDB/RJ

